



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.709/2015

PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS
PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou
domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou
vazias.

Parágrafo único: As áreas particulares referidas neste artigo
abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II – terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões;
- V- estabelecimentos comerciais;
- VI- Via Pública ou Particulares;

Art.2º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator
multa no valor de 200 (duzentos) UFM's. .

Art.3º. Nos casos de reincidência da conduta:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor
duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para
as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado
por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de
Funcionamento do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art.4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de novembro de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças